CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 191/90

APROVA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEU REGIMENTO INTERNO.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

L E I:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO SOSSAI
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 19 de dezembro de 1990. E publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 28 de dezembro de 1990.

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretario de Administração.

LEI Nº 191/90

Aprova a Criação do Conselho Municipal de Saúde e Seu Regimento Interno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho de Saúde - CMSJ nos termos do Art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jaguaré, promulgada em 05 (cinco) de abril de 1.990, é entidade de caráter deliberativo e paritário, integrante do sistema Municipal de Saúde de Jaguaré-SMSJ e tem as suas atividades reguladas por este Regimento Interno.

§ único - Os membros do CMSJ exercerão suas atividades gratuitamente, não fazendo jus a remuneração de espécie alguma e será composto pelos seguintes membros efetivos:

a) Secretário Municipal de Saúde;
b) Representante da Secretaria Estadual de Saúde;
c) Fundação Hospitalar;
d) Sindicatos;
e) Representante dos médicos indicado pela Classe;
f) Representante de cada Posto de Saúde;
g) Representante do Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara;
h) Representante das Farmácias, indicado pela classe.

Art. 2º - O CMSJ é um órgão deliberativo e consultivo para promoção da saúde no Município de Jaguaré, competindo-lhe:

I - atuar como orgao de SMSJ de Jaguare;

II - deliberar sobre assuntos e problemas relativos à saúde;

III - estudar planos de saúde que lhes forem submetidos emitindo parecer circunstanciado;

IV - oferecer aos agentes de saúde que atuam no Município estudos e propostas de aperfeiçoamento dos serviços prestados;

V - apresentar aos órgãos competentes fatos que devam ser corrigidos;

VI - definir medidas que visem racionalizar a aplicação dos recursos públicos na área de saúde no Município de Jaguaré;

VII - controlar e planejar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - formular, gerir e controlar a política Municipal de saúde;

IX - convocar e definir a data da conferência Municipal de Saúde;

X - fiscalizar o cumprimento integral do Art. 219, da Lei Orgânica co Município.

Parágrafo único - Ocorrendo casos de cálamidade pública o CMSJ atuará conjuntamente com a defesa civil em tudo que se refira a preservação da saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMSJ -e composto pelos membros e

respectivos suplentes, indicados pelas situações relacionadas no Art. 1º deste Regimento, permitida a alteração no número de membros por deliberação dos Conselheiros.

§ 1º - A alteração de número dos membros do CMSJ far-se-á segundo critérios baseados no interesse, participação e representatividade social das instituições.

Art. 4º - O CMSJ se reunirá ordinariamente na última terça-feira de cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de dois terços dos membros.

Art. 5º - A pauta das reuniões ordinárias será comunicada por escrito, aos membros do CMS com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e será votada para aprovação no início de cada reunião.

§ 1º - Pode se estabelecer o quorum para deliberação das matérias presentes. O CMSJ reunir-se-á, em primeira convocação com dois terços (2/3) dos membros e em segunda convocação trinta minutos depois da hora marcada, com o número de conselheiros presentes.

§ 2º - Aprovação ou alteração da pauta por proposta de qualquer um dos conselheiros presentes, será por maioria simples de votos entre os membros presentes.

§ 3º - Em se tratando de reuniões extraordinárias as mesmas deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e a pauta de reunião deverá acompanhar a convocação por escrito.

Art. 6º - A manifestação oficial do CMSJ se fará através de emissão de parecer acerca de assunto de sua alçada, sendo a votação em aberto e a aprovação será a metade mais um dos votos dos titulares presentes.

Parágrafo único - Na ausência do titular, votará o seu suplente que esteja presente à reunião. Não será permitido voto por procuração.

Art. 7º - O CMSJ contará com uma Diretoria Executiva eleita dentre seus membros, com um mandato de um ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO EXECUTIVA

ORGANIZAÇÃO COMPETÊNCIA

Art. 8º - A Diretoria Executiva do CMSJ é composta:

a) Presidente e Vice-Presidente; e

b) 1º e 2º Secretários dentre seus membros.

§ 1º - O Vice-Presidente e Secretários da DE serão eleitos na reunião ordinária do mês de janeiro e terão um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução de seus membros por mais um mandato.

§ 2º - No caso em que qualquer dos membros da DE do CMSJ, perder a representatividade outorgada pela entidade que representa deverá o CMSJ se reunir para o imediato preenchimento da vaga, até o término do mandato.

Art. 9º - Compete à DE:

I - Administrar o CMSJ sem qualquer burocracia a não ser o estritamente necessário;

II - Manter contatos e entendimentos com Associações de bairro e, onde não as houver, com as lideranças locais a cerca de assuntos relacionados a saude;

III - Expor ao CMSJ assuntos especiais de sua alçada que lhe forem submetidos, debatendo com seus membros os possíveis pontos controvertidos;

IV - Manter contato constante cos os diversos agentes de saúde do Município, auxiliando-os naquilo que for de sua competência; e

V - Propor a pauta de reuniões, cuidando para que ela seja votada no início da reunião.

Art. 10 - O Presidente do CMSJ, será sempre o Secretário Municipal de Saúde, ao qual compete:

I - Convocar as reuniões do CMSJ;

II - Representar o CMSJ e participar em seu nome de reuniões para as quais for convocado;

III - Presidir as reuniões da DE e do CMSJ;e

IV - Assinar toda a correspondência e relatórios do CMSJ.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas faltas, impedimentos legais e temporários; e

II - Auxiliá-lo na administração do CMSJ.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Art. 12 - Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir a correspondência e os relatórios do CMSJ;

II - Lavrar as atas das reuniões da DE e do CMSJ; e

III - Auxiliar ao Presidente na Administração do CMSJ.

Art. 13 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretario nos seus impedimentos legais ou temporários; e

II- Auxiliar o presidente na Administração' do CMSJ.

Art. 14 - Sempre que se apresentem a DE problemas relevantes que escapem à sua competência, ela convocará uma reunião do CMSJ para debate e elaboração de pa-

recer ou relatório.

Art. 15- O CMSJ manterá contatos com os órgãos competentes a fim de inteirar-se das providências em andamento no campo da saúde, no Município.

Art. 16 - O conselheiro que não puder comparecer às reuniões do CMSJ, poderá ser substituido por um suplente fixo previamente indicado pela entidade representativa

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa (1.990).

Túlio Pariz
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete na data supra.

Adilson batista da Mota
Secretário de Gabinete